



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1248

Em 28/09/05
Cidriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIAS COM ENTIDADES, OBJETIVANDO OFERECER CURSOS PROFISSIONALIZANTE COMUNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar parcerias para estruturar e viabilizar cursos profissionalizantes a serem ministrados em centros comunitários e ou escolas públicas do Município.

§ 1º - As parcerias poderão ser firmadas com as seguintes entidades:

- I** - **SESC** - Serviço Social do Comércio;
- II** - **SENAC** - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ;
- III** - **SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ;
- IV** - **UFES** - Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 2º - Poderão ser firmadas parcerias , também , com empresas públicas e privadas aptas a oferecerem cursos profissionalizantes.

Art. 2º - Será destinado para cada associação do Município , no mínimo um curso técnico profissionalizante por ano.

Parágrafo único - Para receber o curso técnico, a associação interessada deverá fazer a inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A escolha do curso , o número de vagas, o horário e a data de realização , ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com a associação do Município.

Parágrafo único - O curso somente será realizado se preenchido , no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** das vagas.

Art. 4º - Todo o material didático e as possíveis visitas às empresas, ficarão a cargo do poder Executivo Municipal , sem ônus para o aluno .

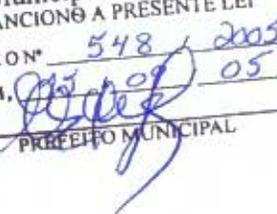
Art. 5º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de setembro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 548 / 2005
EM, 15 / 09 / 05

PREFEITO MUNICIPAL